



LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do Município de Lamim para o exercício de 2026, alterando o limite autorizado no Art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 156, de 09 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, previsto no Art. 7º, inciso I, da *Lei Municipal nº 156, de 09 de dezembro de 2025* (Lei Orçamentária Anual), em mais 8% (oito por cento), totalizando o limite de 18% (dezoito por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2026, que é de R\$ 31.722.976,00 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais).

Art. 2º — Para a cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizados no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará os recursos previstos no Art. 43 da *Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964*, provenientes de:

- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Excesso de arrecadação;
- III - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 3º — O limite adicional autorizado por esta Lei será destinado, preferencialmente, ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, visando garantir a regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como o cumprimento das obrigações patronais junto aos regimes de previdência, bem como à manutenção de serviços essenciais, incluindo a continuidade da regularização da Unidade Mista Divino



Espírito Santo, a readequação da frota de transporte escolar determinada judicialmente pelo processo nº 5000140-42.203.8.13.0183 de 2023, e o suporte às obras de infraestrutura, como a construção da ponte do Cafezal que terá de ser readequada para o orçamento de recurso próprio devido a necessidade de alterações em sua estrutura e extensões de rede de água, luz e esgoto que de fizerem necessárias, garantindo a continuidade do planejamento municipal e o bem-estar social.

Art. 4º — O Poder Executivo encaminhará cópia de cada decreto de abertura de crédito adicional suplementar, editado com base nesta Lei, à Câmara Municipal de Lamim, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua publicação.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lamim - MG, 22 de julho de 2026.


WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - ERRATA Nº 01 AO EDITAL.....	1
1.1.2 - LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 22 DE JULHO DE 2026.....	1
1.1.3 - LEI Nº 184/2026.....	1
1.1.4 - LEI Nº 187 DE 22 DE JULHO DE 2026.....	1
1.1.5 - LEI Nº 185/2026.....	1
1.1.6 - PORTARIA Nº 031/2026.....	1
1.1.7 - PORTARIA Nº 032/2026.....	1
1.1.8 - PORTARIA Nº 033/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA Nº 01 AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA Nº 01 ao Edital do Processo Licitatório nº 96/2026, Pregão Eletrônico nº 41/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 0 KM CONFORME TERMO DE REFERENCIA, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

A presente errata decorre de revisão administrativa preventiva do instrumento convocatório, com vistas ao aprimoramento das exigências do termo de referencia, preservando-se a legalidade, a competitividade, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das orientações aplicáveis.

1. DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO E DA REABERTURA DOS PRAZOS

Considerando que a presente errata promove alterações em requisitos de habilitação e em anexos integrantes do edital, ficam reabertos os prazos do certame, com redesignação da sessão pública.

Onde se lê:

“RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59min de 28/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h00min de 28/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 08h10min de 28/07/2026”

Leia-se:

“RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59min de 10/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h00min de 10/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 08h10min de 10/08/2026”

Permanecem inalterados o local da sessão pública, a plataforma eletrônica utilizada, o critério de julgamento e o modo de disputa, exceto no que expressamente modificado por esta errata.

2. DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Onde se lê:

“ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026 PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 41/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola novo (0 km), destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Lamim/MG, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo.

SEQ – 1

COD. ITEM- 12621581

DESCRIÇÃO – TRATOR AGRÍCOLA NOVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE – UNIDADE

QUANTIDADE – 1,00

VALO MÉDIO – 223.333,33

VALOR TOTAL – 223.333,33

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

unidade

1,00 223.333,33 223.333,33

A contratação decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ampliar a capacidade de atendimento aos produtores rurais do Município.

O equipamento será utilizado na execução de serviços de preparo do solo, apoio às atividades agrícolas, manutenção de estradas vicinais, transporte de implementos e execução dos programas de incentivo à agricultura familiar.

A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram sua necessidade e viabilidade.

